

# REFORMAS NO BRASIL A PARTIR DE 2017 E AS AFRONTAS AOS DIREITOS HUMANOS

## NOTAS SOBRE A REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Everson Rodrigo Tatto<sup>1</sup>

Liliane Capilé Charbel Novais<sup>2</sup>

**Resumo:** A presente discussão tem por objetivo analisar as reformas que começaram a ser implantadas a partir de 2017, no Brasil. Suas relações, as afrontas e o relegar à Declaração Universal dos Direitos Humanos, que foram estendidas sobre a população menos acessível sociopolítico-economicamente, em especial, ao tolhimento de parte dos serviços públicos e da seguridade social, bem como a precarização do trabalho no bojo jurídico e previdenciário. Relacionam-se aqui as reformas e direitos humanos, observando a legislação universal da qual o Brasil é signatário e os retrocessos aos quais a população brasileira estará submetida pelo advento das novas normas impostas pelos poderes Executivo e Legislativo, após o impeachment da Presidente Dilma Rousseff. No decorrer da apresentação do texto, uma ênfase maior para a Reforma do Ensino Médio, cuja prática já vigora nas escolas do Brasil, especialmente, na Rede Pública.

---

<sup>1</sup> Mestrando PPGHis UFMT; Especializações em Metodologias Ativas e História Regional. Graduação em História. Professor efetivo SEDUC - MT, Educação Básica, na Escola Estadual 20 de Março, em Querência – MT.

E-mail: [eversonrodrigot@gmail.com](mailto:eversonrodrigot@gmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0439259053141248>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-5499-3488>

<sup>2</sup> Professora Associada do Departamento de Serviço Social ICHS/UFMT e professora permanente do PPGHIS IGHD/UFMT. Líder do Grupo de Pesquisa Política Social, Direitos Sociais e Serviço Social – GESS. Mestrado em Serviço Social UFPB, Doutorado em Serviço Social UFRJ e Pós-Doutorado em História UFMT.

E-mail: [lilianeccnovais@gmail.com](mailto:lilianeccnovais@gmail.com)

Lattes: <http://lattes.cnpq.br/2662755913656148>

ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9989-2349>

**Palavras-chave:** Reformas. Direitos Humanos. Ensino Médio. Política Pública de Educação.

## REFORMS IN BRAZIL FROM 2017 AND HUMAN RIGHTS AFFORDS NO-TES ABOUT HIGH SCHOOL REFORM

**Abstract:** In 2017, Brazil was marked by the advent of a series of reforms, put into practice by the National Congress and President Michel Temer, there was involving education, work and social security. In this way, we aim to discuss them from their implementations, strengths and their relations with regard to the Universal Declaration of Human Rights, which relegates a vast portion of the population to access to rights, hampered by neoliberal reformist policies, especially the Reform from highschool. To this end, we turn to the approved and sanctioned laws currently in force, debating them with the Universal Declaration of Human Rights and theorists who have focused these discussions on the reflexes that social exclusion causes to society as a whole. In this way, it was noticed that the results of the reforms greatly facilitated the elite life and set back that of workers, especially those linked to public education, reforms that re-move the right, passing them to the maximum reduction, place entrepreneurship as the great social asset in the solution of economic problems and for an educational formation geared towards them, favoring the precariousness of work.

**Keywords:** Human Rights; High School Reform; Teaching Precariousness.

### Introdução

A partir do ano de 2017, o Brasil passou a ser cooptado por uma série de reformas que atingiriam as instâncias federal, estaduais e municipais, com pretexto de melhorar as condições de vida da po-

pulação e de “salvar” um país, que iria naufragar em caos, caso não se tomassem tais medidas para o futuro. Estava dada a largada para a minimização do Estado e colocar parte da população à margem dos serviços públicos, que já eram reduzidos.

Em meio a uma escalada da política neoliberal a que o Brasil foi submetido, a população menos favorecida passou a ser vítima de um caos futuro. É uma transferência de direitos e de renda dos pobres ou menos favorecidos econômica e financeiramente, para os que têm as devidas condições de, com ou sem reformas, viver bem e por muito tempo, independentemente das ações direcionadas por governos. A mão invisível (do mercado) nunca foi tão atuante e perceptível quanto agora.

Foi uma jogada articulada, em grande parte, por órgãos de imprensa, partidos políticos, setores da indústria e comércio, agro-negócio, elite burguesa dependente das benesses do Estado, “movimentos sociais” criados para armar o circo para as mobilizações dos tostões do transporte público em elevação, empresas transportadoras dos mais diversos segmentos... Enfim, criaram todo um discurso de que o Brasil seria a Venezuela do futuro, aludindo à situação socio-política e econômica, em que se encontrava e se encontra nosso vizinho sul-americano, face a uma série de problemas e combinações, que levaram aquele país a ter milhares de pessoas se deslocando para outros próximos, como imigrantes refugiados.

## **1 O contexto como ponto de partida**

O cenário todo que se desenrola nesta terceira década do século XXI tem seu começo com as movimentações políticas, após a

proclamação do resultado eleitoral às eleições majoritárias de 2014, em que a candidata e presidente Dilma Rousseff (PT) venceu Aécio Neves (PSDB), em uma das mais disputadas eleições dos últimos anos. A petista obteve 51,64% dos votos válidos, enquanto que o tucano registrou 48,36% dos votos válidos, conforme site do Tribunal Superior Eleitoral.

Os anos que se seguiram ao segundo mandato presidencial foram de muitas instabilidades, em que o Vice-Presidente Michel Temer, em carta dirigida aos interessados, rompe com a Presidente e assinala ao Congresso Nacional, estar disposto a liderar o país, caso se efetivasse o impedimento político e governamental que se desenhava, sendo esse concretizado em 2016. Processo este iniciado em 2015, atendendo ao pedido dos juristas Hélio Bicudo, Miguel Reale Júnior e Janaína Paschoal, com ampla repercussão nacional. Na justificativa, “[...] os juristas alegaram que a então presidente havia cometido crime de responsabilidade pela prática das chamadas ‘pedaladas fiscais’ e pela edição de decretos de abertura de crédito sem a autorização do Congresso.” (Senado Federal, 2016). Muitos ocupantes do Poder Executivo fazem essas manobras constantemente sem, no entanto, serem questionados. Porém, neste momento, era o mote que faltava para a execução do plano proposto, com jurídico e com tudo. Sem isso, as desejadas e ansiadas reformas não aconteceriam. Então: impeachment, já!

No entanto, o curso das reformas remete a sociedade a década de 1980, com a eleição de Fernando Collor de Melo, em que a proposta era iniciar a minimização estatal e direcionar ao privado todas as ações públicas que atendessem ao povo. Saffioti (2015) expõe que “Vive-se uma fase ímpar de hegemonia do capital financeiro, parasi-

tário, porque nada cria. Esta é, certamente, a maior e mais importante fonte da instabilidade social no mundo globalizado.” (SAFFIOTI, 2015, p. 14). Fernando Henrique Cardoso, presidente entre 1994 e 2002, deu grande importância política a esse processo, remetendo à iniciativa privada e ao livre mercado grande parte das estatais brasileiras, especialmente, das telecomunicações e mineração.

Movimento esse que, com a chegada de Lula ao poder, eleito e reeleito Presidente – mandatos que foram de 2003 até 2010 – tais políticas sofreram uma certa redução e não avançaram como desejava o setor privado e de investimentos. Entre 2011 e 2014, terceiro mandato petista consecutivo, agora com Dilma Rousseff, também pouco foi feito, neste âmbito.

O problema do Brasil era a corrupção? Era a falta de confiança dos investidores estrangeiros, frente às instabilidades que se apresentavam? Que de fato pairava sobre a política nacional e os rumos do país, para os próximos anos? As desejadas reformas do setor produtivo não estavam a contento, embora algumas tenham sido feitas na primeira década do século XXI, mas ainda não contemplavam por inteiro as necessidades elitistas nacional e internacional, pois seu futuro dependia e depende sempre desse aparelhamento estatal. No Brasil, não há elite sem a materna e o paterno amparo do Estado. Seria um grupo natimorto e sem descendentes. Por si só, não vive: é tosca e mesquinha.

Passados os movimentos controversos que resultaram no afastamento da Presidenta, veio a posse do novo mandatário. Com o ex-vice, então Presidente Michel Temer, deu-se início ao longo caminho das sonhadas reformas, para a desejada Agenda Brasil: “Como presidente efetivo, Temer terá mais condições de apresentar

uma ‘atualização’ do País” (CANTANHÊDE, In: ARAUJO e PEREIRA, 2019, p. 29). Esta era a proposta: reaquecer a economia, dar mais segurança jurídica para as empresas, melhorar o ambiente de negócios e desenvolver a confiança do país aos investidores, revertendo a expectativa que se apresentava pela redução do grau de investimento financeiro nos diversos setores da economia. Isso, na teoria. Na prática, reformas.

Dessa forma, estava se estabelecendo o controle inicial das estruturas públicas pela iniciativa privada e pelo setor financeiro no Brasil.

Controlar de forma estruturada e hierárquica uma cadeia produtiva gera naturalmente um grande poder econômico, político e cultural. Econômico, pelo do imenso fluxo de recursos, maior do que o PIB de numerosos países. Político, pelo da apropriação de grande parte dos aparelhos de Estado. E cultural, pelo fato da mídia de massa mundial criar, com pesadíssimas campanhas publicitárias, uma cultura de consumo e dinâmicas comportamentais que lhes interessa, gerando boa parte dos problemas globais que enfrentamos. (DOWBOR, 2017, p. 39)

É o controle produtivo com vistas ao lucro, pela rentabilidade, drenagem dos recursos econômicos para onde se deseja, escolher quem irá coordenar a agenda política para a aprovação das leis reformistas desestruturadoras e organizar a mente da população, via mídia, dizendo que essa pode mais, basta querer.

No fim, a população pouco produz e meramente consome, achando-se empoderada e livre, mal sabendo do abismo que a esperava. Culturalmente, criou-se a ideia de ser patrão, de ser livre para empreender e seguir seu caminho. O que acabou ocorrendo foi uma concorrência mais desleal entre os produtores da força de trabalho, com a redução dos preços, principalmente, na prestação de serviços, levando a miserabilidade aglomerada.

Dessa forma, grandes corporações se livram dos encargos sociais e empregatícios, acumulam mais rentabilidade com a terceirização – muitas vezes precária por ter sido o trabalhador empurrado para essa marginalização laboral – e se aglomeram entorno de suas riquezas, agora geradas por pessoas aleatórias, da empresa terceirizada e prestadora de serviços S/A.

Para Pinto (1962, p. 10), no mundo do mercado,

[...] o trabalho que o homem, por necessidade, exerce sobre o mundo exterior não pode ser praticado de modo isolado, individual, agindo cada trabalhador independentemente dos demais. Ao contrário, a condição para que seja realizado com êxito, se encontra na associação dos indivíduos para cumprir em operação conjunta a tarefa que devem levar a cabo para sustentar a vida. Assim sendo, o trabalho, para ser possível, impõe o surgimento do vínculo entre os homens, ou, noutras palavras, a produção dos bens, que é a sua finalidade, assume obrigatoriamente caráter social.

Com isso, forma-se uma teia de relações sociais imprescindíveis para sobreviver. Algo que, com a cadeia de reformas que se está aplicando, tem como efeito de resultado quebrar essa estrutura de relações, enfraquecer o sentido social do trabalho e a força de trabalho dos trabalhadores. É a desfiliação, que no entendimento de Saffioti (2015, p. 12): “[...] consiste numa série de fatos sucessivos: desemprego, impossibilidade de pagar o aluguel, perda da moradia e, portanto, do endereço, perda dos colegas e amigos, esfacelamento da família, cortes crescentes dos laços sociais [...]”. Passa-se a perder tudo, até mesmo algumas coisas que não se possuía, na perspectiva de se conseguir um pouco de um mínimo que poderá levar a sobrevivência.

Torná-los mais vulneráveis ao sistema econômico e financeiro é impor o pensamento de que, se cada um der de si para o mundo

e/ou para o país, seremos mais e com condições de irmos além. Prega-se a liberdade de que os vínculos os aprisionam, os amarram com cordas tirânicas e desses é preciso se livrar. E o efeito, depois de um curto prazo é de desestruturação, com a indução de que a culpa é ou foi do próprio trabalhador/ empreendedor, que não soube administrar sua profissão e sua microempresa.

Destarte, criou-se o ilusório nas mentes proletárias para, após o fracasso, ter um controle melhor dessa força de trabalho que abunda moribunda, que se sujeitará a qualquer oferta para suprir o alimento e todas suas outras necessidades básicas a um custo mais barato. É a “[...] acumulação de bens em poucas mãos e a farta distribuição de miséria para muitos [...]” (SAFFIOTI, 2015, p. 14), com uma ampla exploração e precarização do trabalho, criação de mão de obra mais barata e obrigatoriedade de retorno aos antigos postos de trabalho a qualquer valor de oferta salarial.

Como a legislação ainda está atualizada pelas reformas e continua a vigorar, fica o negociado pelo legislado, não dando opções aos trabalhadores, que passam a receber um ordenado/salário minúsculo e insustentável, não compactuando com o Artigo 23º da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Toda a pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha do trabalho, a condições equitativas e satisfatórias de trabalho e à proteção contra o desemprego.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Na teoria, não se relega o acesso ao trabalho. No entanto, na prática, esse é precarizado para exatamente dar sustento ao lucro máximo e sucumbir o proletariado a miserabilidade.

Acima de tudo, é um ataque aos direitos sociais, que na opinião de Carvalho (2002, p. 206) “A Constituição de 1988 ampliou

também, mais do que qualquer de suas antecedentes [...]”, fixando salários para atender às necessidade de sobrevivência daqueles (as) que sem condições de trabalho ou à margem desse, estavam desassistidos (as) pelo Estado e que agora, com a reformação estatal e privada, coloca em risco novamente as necessidades básicas ou até mesmo a sobrevivência humana, quando por essas condições, levará a um aumento dos índices de população pobre e daquela abaixo da linha de pobreza.

Com isso, não se descarta o retorno do trabalho infantil e a pauperização da alfabetização e das outras fases da Educação Básica, crescimento dos moradores sem teto ou vulneráveis nas ruas sem um lar, o consumo de drogas e álcool, crescimento da violência e mais necessidade da presença do Estado, que dessa forma reformada é mínimo e ausente.

E fazendo referência às diferenças de classes sociais entre as pessoas, Pinto (1962) afirma que “Só há ricos porque existem condições sociais que permitem a espoliação do trabalho coletivo efetuado por todo o povo, representado pela acumulação e apropriação dos benefícios desse trabalho nas mãos de alguns afortunados.” (PINTO, 1962, p. 16). Existe, quer pela apropriação das riquezas naturais via governantes e seus incentivos aos afortunados apoiadores eleitorais; quer por legislações que convergem a essa apropriação de abundância por reformas, como visto recentemente no país.

E esse afortunamento tende a se concentrar cada vez mais nas mãos da minoria, pois os ricos tendem a ser poucos, “Necessariamente têm de ser poucos, pois são aqueles que, por variados meios, se apropriam da riqueza geral.” (PINTO, 1962, p. 17). Assim se acumula riqueza e também pobreza, variando apenas a posição social que cada ser se encontra na sociedade ou na escala do trabalho.

Dessa forma, Behring e Boschetti (2009, p. 52), olhando para as relações sociais de produção e reprodução, as quais estão inseridos todos os atores sociais, destacam que:

[...] quando se fala em produção e reprodução das relações sociais inscritas num momento histórico, sendo a questão social uma inflexão desse processo, trata-se da produção e reprodução [...] de condições de vida, de cultura e produção de riqueza.

Produção, por uns; acúmulo, por outros. Melhores condições de vida a uns e pouco a outros. Tudo isso inserido na cultura do trabalho, em que os atores sociais são os protagonistas do progresso e razão para se chegar ao estágio da riqueza. Sim, mas não da forma predatória que se tem observado nestas primeiras décadas do século XXI.

Os governos, com algumas ações políticas, tendem a um direcionamento, dessa forma, para o enriquecimento, via articulações com o setor financeiro. Para Dowbor (2017, p. 130), “Os governos passam, assim, a enfrentar resistências poderosas e articuladas quando tentam fomentar a economia.”, podendo ser entendido como o poder estatal refém do sistema privado. Neste caso, do setor empresarial e suas manobras.

Essas articulações, como se pode perceber, podem aparecer quando se ouve falar na fuga dos investidores externos por não confiarem na economia do país naquele dado momento de “instabilidade”. Interessante é que, após a suposta recuperação financeira e econômica, depois de não oferecer mais o tal risco fiscal e os ajustes solicitados serem atendidos, ou seja, a reforma do Estado e a redução da presença desse, essas empresas do mercado e do capital especu-

lativo aparecem para investir. As riquezas, a matéria-prima e a força de trabalho de que tanto necessitam, não desapareceram ou não vêm juntamente com os investidores, mas se vão com eles para seus países de origem.

Essas riquezas sempre estiveram aqui e disponíveis a todos, especialmente ao país e sua população. Vão embora com o lucro das transnacionais, deixando grande rastro de destruição e riqueza nas mãos de poucos, exatamente aqueles que se atrelaram às investidoras depredatórias, para estabilizar o mercado privado e concentrado das corporações capitalistas. E Dowbor (2017, p. 130) completa:

Recuperar a ‘confiança’ do ‘mercado’ não significa mais gerar melhores condições de produção, mas melhores condições de rentabilidade das aplicações financeiras. A produção, o emprego, o desenvolvimento sustentável e o bem-estar das famílias não estão no horizonte das decisões.

Os trabalhadores e suas famílias nunca estiveram e dificilmente estarão na era do neoliberalismo econômico e da mundialização do capital especulativo e destrutivo, que deveria estar disponível ao bem-estar das nações e de seus povos. Muito pelo contrário, lesa toda uma soberania, que já é parca.

## **2 As reformas e o relegar dos direitos humanos**

Pela nova Reforma Trabalhista, implantada pela Lei nº 13.467/2017, que alterou a Consolidação das Leis Trabalhistas e adequou a legislação às novas relações trabalhistas no Brasil, possibilitou a terceirização de atividades meio e atividades fim das empresas, mesmo aquelas consideradas essenciais para os setores, como trata

o Artigo 442-B, em sua nova redação: “A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º desta Consolidação.” (BRASIL, 2017). Isso porque, antes da reforma, era possível a contratação, pelas empresas e governos, de serviços tão somente de meio, como os serviços de limpeza e segurança e não permitia aos chamados serviços fim, como por exemplo, professores.

No Artigo 4º da Lei nº 13.467/2017, em seu § 2º, a nova legislação determina que não mais será computado como trabalho o tempo à disposição do empregador, mesmo que aguardando ou executando ordens para além da jornada normal de trabalho, mesmo que isso signifique se proteger de uma tempestade após as horas trabalhadas.

Até mesmo uma simples troca de uniforme, por exemplo, que não estiver relacionada ao cotidiano laboral, pode impedir o trabalhador o amparo empresarial, caso não haja relação com o local. Dessa forma, essa parte legislada ampara a empresa, caso assim for entendido, de prestar ajuda ao seu trabalhador por um acontecimento de natureza climática, pois não é culpa da empresa, ficando o direito à vida em último plano. Esta mesma exclusão à vida pode ser apontada também, no Artigo 58 da Lei nº 13.467/2017, § 2º, ferindo o Artigo 3º da Declaração Universal dos Direitos Humanos, que trata: “Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948). Não para a nova legislação brasileira, em tese.

Na Reforma do Ensino Médio, via Lei nº **13.415, de 16 de fevereiro de 2017** – que em larga escala alterou as Leis nº 9.394, de

20 de dezembro de 1996, nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamentava o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967, revogado pela Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005, passou a instituir as novas políticas para fomentar a implementação ao Novo Ensino Médio, surgiu como danosa ao direito do aprendizado pleno dos estudantes, pois reduziu o número de aulas na maioria das disciplinas ofertadas, excetuando-se Língua Portuguesa e Matemática, consideradas obrigatórias.

Mesmo que pelo Artigo 24, da Lei nº **13.415/2017**, em seu § 1º, fique estabelecido ampliar de oitocentas horas para mil e quatrocentas horas progressivamente, houve um fatiamento das disciplinas a serem ofertadas, com grandes perdas para as áreas de Humanas, Naturais e Linguagens. E com a implementação da parte diversificada (Artigo 35 – A, § 1º) e pelo Projeto de Vida (§ 7º), com enfoque empreendedor, na prática significará a inserção de Organizações Sociais, com sua livre docência e precarização trabalhista no chão da escola, por contratação trabalhista empresarial terceirizada e não pela contratação ou concurso público, pelos entes federados mantenedores dessas unidades de ensino.

Outrossim, a retirada curricular, o desemprego de profissionais da educação habilitados para o ensino – não sendo equitativo para com o Artigo 23 da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “Todo ser humano tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNI-

DAS, 1948) – significa a redução gradativa de concursos ou contratações para as áreas específicas e a “[...] oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino [...]” (BRASIL, 2017), dá relevância ao essencial e não contempla como prioridade o conhecimento dos estudantes brasileiros em sua formação educacional básica.

Como norma às escolas, pela nova redação dada ao Artigo 36, em seu § 3º, da nova legislação educacional, a mesma estabelece que para os novos sistemas de ensino, “[...] poderá ser composto itinerário formativo integrado, que se traduz na composição de componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular - BNCC e dos itinerários formativos, considerando os incisos I a V do caput” (BRASIL, 2017), amplia a base do notório saber nas escolas cujos profissionais, não se saberão ao certo, sobre suas habilidades pedagógicas e quanto à permanência desses no espaço escolar, visto que para os cargos de docência há uma tendência de retirada dos Planos de Cargos e Carreiras e de não mais se cumprir a Lei nº 11.7338, de 16 de julho de 2008, que instituiu o Piso Salarial Profissional Nacional aos profissionais do magistério público. Certamente, seus proventos serão menores o que acarretará em falta de demanda profissional para atender a proposta de ensino.

Neste tocante, não garante em plenitude, o Artigo 26º da Declaração Universal, pois com a precarização e a não valorização profissional, muitos estudantes não terão direito a uma educação que corresponda aos elementos fundamentais dos saberes. A oferta dos itinerários formativos garantirá uma formação estruturada? Cabe a esse itinerário suprir os conhecimentos vagados pelas áreas específicas do conhecimento, agora por livre escolha? Como orientar

aos estudantes, na escolha das áreas de conhecimento (Artigo 36, § 12, da Lei nº **13.415/2017**)? Ou, é justo minimizar o espaço escolar, substituindo por empresas ou entidades (Artigo 36, § 11, Inciso III, da Lei nº **13.415/2017**), que ofertem atividade educacional técnica fora do âmbito escolar, centros ou programas educacionais (Inciso IV, da mesma legislação)?

Um outro aspecto que trará impactos ao ensino de um modo geral e aos profissionais ligados à área da educação, é a diminuição de acadêmicos nos cursos voltados para licenciaturas, pela baixa procura pelos cursos. Com as reformas, não há mais atrativos profissionais às áreas pedagógicas (embora as licenciaturas nem sempre tenham sido atrações ou grandes procuras e disputas por vagas pelos ingressantes do Ensino Superior), e que possam levar os jovens a buscarem esses cursos.

Com um acentuado negacionismo e um obscurantismo pelos quais passa a área de Ciências Humanas e Sociais, certamente serão as mais afetadas com esta baixa procura. Conseqüentemente, haverá uma redução desses cursos nas universidades brasileiras, especialmente, nas instituições privadas, mas que a curto prazo chegará às públicas, efeito-resultado da Reforma do Ensino Médio e sua implantação.

Não havendo mais a procura pela formação superior, haverá uma queda na oferta desses profissionais no mercado, o que para o Complexo de Formação de Professores, da UFRJ (2021, p. 3), “[...] essa reforma fragiliza o mundo do trabalho no que tange a históricas conquistas de espaço para a profissão docente na circularidade escola-aluno-universidade.”, quebrando o elo existente e a uma possível extinção de cursos de licenciatura em diversas universidades, como já apontado.

Tudo porque, dentro da nova demanda educacional, não há mais a empregabilidade por disciplinas e sim, a transformação curricular por áreas do conhecimento. Em Humanas e Sociais, a cada quatro vagas antes disponíveis, duas deixarão de existir pela redução de aulas, em que a oferta que é de 02 aulas para História e 02 para Geografia, agora ficará apenas com 01 aula para cada uma dessas disciplinas. Sociologia e Filosofia continuarão com uma aula cada, como já existia. Logo, os cursos de licenciatura para História e Geografia tenderão a uma redução, possivelmente, concentrando-se nas grandes cidades e nas grandes universidades e o mesmo se estende para as licenciaturas de Física, de Química e de Biologia.

Assim, a liberdade de escolher uma profissão, o querer ser um trabalhador em educação, fica restrito pelo formato do Novo Ensino Médio, ferindo novamente o Artigo 23, da Declaração Universal, como a livre escolha do trabalho, equitativo e satisfatório e protegido contra o desemprego. *Pari passu*, tolhe a formação intelectual e cognitiva humana, relegando amplo conhecimento aos estudantes, em sua formação básica de ensino e aprendizagem, na outra ponta da cadeia de ensino e aprendizagem.

Ao mesmo tempo, pela prática – na teoria o Estado continuará a ofertar o ensino, mesmo que com reduções – há uma infração ao Artigo 246 do Código Penal, remetendo os estudantes ao abandono intelectual, que ocorre quando o pai, a mãe ou responsáveis deixam de garantir a educação primária aos seus (Artigo 22 do Estatuto da Criança e do Adolescente). Neste caso, não é mais pelos progenitores e sim pelo Estado o abandono intelectual, que não está se excluindo de sua responsabilidade, mas não a pratica de forma justa, humana e igualitária, especialmente para as escolas públicas. Há um

crime de conduta pública, por parte da União e Estados, por não garantir que toda criança ou adolescente tenha direito à educação equitativa e universal, que é o que se deseja, em toda a Educação Básica e Superior.

E ao observar o Artigo 26 da Declaração Universal, em que toda a pessoa possui o direito ao ensino, embora não haja especificidade às modalidades e que estas competem a cada Nação e aos seus entes federados, o Novo Ensino Médio não dá o direito a uma educação de qualidade pelas noções básicas ampliadas de conhecimento. Ao reduzir disciplinas de caráter pedagógico e ao implantar outras de caráter tecnicista e mercadológico por Organizações Sociais, que se enquadrarão mais à legislação trabalhista que à realidade do chão da escola de cada unidade de ensino e às questões culturais e antropológicas de cada lugar ou parte do Brasil, desestrutura toda uma formação crítica ao conhecimento e entendimento deste.

Definitivamente, essas reformas surgem como calabouço a sociedade brasileira, servem para reformar a riqueza de uns e a pobreza de outros. Ou, restrições ao mundo financeiro e econômico a uma grande parcela populacional, para a violação dos direitos básicos e desigualdade de vida para as pessoas, com imposições legislativas, pela sobrecarga democrática em que a população tem acesso e que deve ser restringida – para não dizer relegada – violar as relações sociais, especialmente entre os trabalhadores, reformar para excluir o direito à propriedade privada – Artigo 17, da Declaração Universal dos Direitos Humanos: “1. Todo ser humano tem direito à propriedade, só ou em sociedade com outros. 2. Ninguém será arbitrariamente privado de sua propriedade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948) –, pois impede a casa

própria e impõe a renda pelo aluguel, sustentando o rentista e a especulação de mercado.

Reformar, para um ensino mercadológico e não de direito e de aprendizado, na formação cidadã. E assim, com a pandemia da Covid-19 que ainda se enfrenta, em que “[...] a sociedade precisou se reorganizar em todos os seus aspectos, inclusive em relação ao sistema educacional, que precisa adotar um novo comportamento para que consiga atender as demandas nessa nova configuração social” (MÉDICE, TATTO e LEÃO, 2020, p. 137), esta foi a cereja do bolo, involuntariamente, na relação entre Reformas e o relegar dos Direitos Humanos para a população brasileira, a partir de 2017.

Dessa forma, Santos (2020) aponta que o momento conturbado pelo qual a sociedade passa é “Desde a década de 1980 – à medida que o neoliberalismo foi se impondo como a versão dominante do capitalismo e este se foi sujeitando mais e mais à lógica do setor financeiro –, o mundo tem vivido em permanente estado de crise.” (SANTOS, 2020, p.5). O autor aponta que as crises as quais se julgam culpadas por toda uma condição de mudanças que se apresentam necessárias à sociedade – via Estado e elite dependente do aparato governamental – não é novidade ou discurso do século XXI e sim originadas no século passado e que tendem a se repetirem nas décadas vindouras.

Portanto, é fruto de décadas de descasos aos direitos sociais e humanos, aos povos do planeta e que se agravaram para a parte “inferior” da população, mas que não tangeram a parte “superior” das sociedades nos mais diversos países, incluindo o Brasil. Avanços sociais e humanos, que no Brasil foram alcançados pela Constituição

de 1988 e que três décadas depois, parecem retroceder a um patamar inferior aos anos que antecederam a nova Carta Magna.

Carvalho (2002), relatando os direitos sociais que foram implementados a partir de 1988, tais como redução do analfabetismo, mortalidade infantil, pagamento de pensões e benefícios e entre outros, destaca que mesmo com problemas, ainda há muitos a serem solucionados, com a nova legislação.

De positivo houve a elevação da aposentadoria dos trabalhadores rurais para o piso de um salário-mínimo. Foi também positiva a introdução da renda mensal vitalícia para idosos e deficientes, mas sua implementação tem sido muito restrita. (CARVALHO, 2002, p. 207).

Dessa forma, se avança em cidadania, um pouco em qualidade de vida e de renda. No entanto, emperramos em dificuldades triviais na implantação desses benefícios e que certamente agora, se ampliarão via reformas em curso.

Conforme Behring e Boschetti (2009), o processo econômico liberal, com a industrialização, trouxe ao trabalhador uma dependência maior ao trabalho obrigando-o a aceitar quaisquer ofertas, remunerações, modos não negociados e a induzir os trabalhadores a se manterem atrelados aos seus trabalhos, pois somente este garantiria a existência do proletariado. Para as autoras, as leis que existiam tinham a função de “[...] impedir a mobilidade do trabalhador e assim manter a organização tradicional do trabalho.” (BEHRING e BOSCHETTI, 2009, p. 49). Não fora destas observações voltadas para o século XVIII, estão as novas regulamentações legislativas do século XXI, o que leva a observar que, passadas três centúrias, pouco mudou ou tende a um retrocesso para com o início da industrialização.

Neste desenrolar, no âmbito das reformas apresentadas desde 2017, tem-se o trabalho como um valor de uso, ou seja, o trabalho se torna uma mercadoria cujo preço ou valor por/para as reformas é estabelecido por um sistema alheio, chamado mercado. Este último, se engrandece; já o primeiro, se pauperiza gradativamente como uma obsolescência necessária e programada.

Se a Revolução de 1798 foi um importante avanço para os direitos sociais, embora caiba sempre lembrar que, como destaca Saffioti (2015, p. 137) “[...] as mulheres foram deixadas à margem da Declaração Universal dos Direitos Humanos.”, parece que as presentes reformas tolhem direitos masculinos e femininos, em um desmonte estruturado e englobando a todos (as) trabalhadores (as), neste jogo prescrito pelo globalizado neoliberalismo. Cria-se uma celeuma laboral, com algumas cadeias produtivas domésticas e anômalas, em que a responsabilidade não mais é patronal e sim, proletária, com retrógrado efeito social.

Retrocessos esses que chegam também, com a Reforma da Previdência, em todas as áreas trabalhistas, através da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019. Essa alterou o sistema de previdência social e estabeleceu as novas regras de transição para as aposentadorias, pensões e benefícios sociais e dificultando ou prejudicando a renda familiar de vários lares brasileiros, principalmente, nas periferias das grandes cidades e áreas rurais mais pobres, sem exceção territorial. Reforma que impacta as redes de ensino, pois ao se atentar para a gama de reformas implantadas pelo Estado brasileiro, causaram e causarão um efeito cascata em todos os segmentos.

Não exclusiva dessas reformas, a educação possivelmente é a área mais afetada por englobar todas essas de uma única vez. Foi,

está e será afetada, diretamente, pelas reformas do Ensino e acompanhada pela da Previdência, Trabalhista e Administrativa. Resta a tributária, que só pelo fato de não ocorrer, prejudica uma imensa gama de trabalhadores deste setor e dos demais ramos.

## **Considerações finais**

O que se passa a assistir, após as manobras políticas aplicadas sobre a democracia brasileira, a partir do Golpe de 2016, nada mais foi que o tolhimento de um Estado Democrático e de Direito sem o mérito, apenas seguindo o rito sumário de condenar o País ao entreguismo elitista, cujo resultado foi a gama de reformas que rapidamente se apresentaram para serem aprovadas, como se isso fosse resolver as adversas situações políticas e econômicas pelas quais atravessava a Nação.

Reformas que amplamente facilitaram a vida elitizada e retrocederam a dos trabalhadores, principalmente os ligados ao ensino público, pois a Reforma do Ensino Médio precarizou as relações de trabalho e retrocedeu no âmbito do ensino e aprendizado para professores e estudantes, haja vista os novos itinerários formativos focarem mais para o tecnicismo e menos para a criticidade e formação cidadã de consciência social e humanismo. Formação escolar para uma mão de obra barata e de rápido descarte, quando da necessidade de amparos sociais.

Reformas que retiram diversos direitos e que, certamente, levará muitas décadas para serem reestabelecidos e trazerem dignidade e garantias às pessoas menos acessíveis aos serviços prestados pelo setor público. Reformas cuja seguridade social passa para a redução máxima, em que o empreendedorismo é posto como o grande trunfo social e a solução para todos enriquecerem de forma justa, fraterna e igualitária.

De uma Constituição cidadã, para Emendas retroativas ao início do século XXI. Propostas neoliberais em que favorecimentos financeiro e econômico são para aqueles que em nada necessitam do Estado para sobreviver, ou desse, o amparo como socorro as necessidades cotidianas. Estão sendo relegados direitos básicos, como: ensino, seguridade social, saúde, garantias trabalhistas, salário-mínimo digno, moradia, alimentação, bem-estar e direito à cidadania. Reformar, não com o intuito de mudança e a introdução de algo para fins de aprimoramento e obtenção de melhores resultados para a maioria da população brasileira e sim, para uma reduzida minoria que, acima de tudo, tem o amparo do Estado e desse faz sua sobrevivência às custas da falência de uma grande maioria.

Se todos são iguais, como nação e povo, regidos pela liberdade, da justiça e da paz, libertos do terror e da miséria, viver dignamente e valorizar a pessoa humana, prezar pelo progresso social e a instauração de melhores condições de vida dentro de uma liberdade mais ampla, para a sociedade ser mais justa e igualitária, conforme o Preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos, e para atender ao seu Artigo 1º: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade.” (ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, 1948), quais os motivos para o próprio Estado relegar a grande parte de sua sociedade, direitos constitucionais e que venham a promover desigualdade e injustiças? Que Estado é este que não promove uma melhor qualidade de vida aos seus?

Certamente, não é o Estado que se quer, mas é o Estado que está posto para os brasileiros, a partir das Reformas iniciadas em

2017 e que está se colocando contra sua população. Especialmente para grande parte dessa, que necessita do Estado para sobreviver e que, no entanto, esse acolhe uma minoria que o depreda e se fortalece financeira e economicamente, ampliando suas riquezas em troca da pauperização dos demais. É o Estado da despolitização, da des-sindicalização e da economização barata de toda uma população.

Os desafios são muitos. Uma luta contra um capital fundiário e financeiro, contra uma imprensa monopolista. Lutar contra os cortes financeiros ao Ensino Básico e Superior. Lutar contra o negacionismo e a obscura devastação ambiental. Lutar para que se tenha um ensino público, gratuito, universal, laico, democrático e inclusivo. Lutar para mobilizar e ter dignidade em direitos e deveres e contra o desmonte do Estado e, assim, garantir inclusão, qualidade de vida, acessibilidade e reduzir a desigualdade social, como retratação às arbitrariedades legislativas dos últimos anos.

## Referências

- ARAUJO, Valdei Lopes de; PEREIRA, Mateus Henrique de Faria. **Atualismo 1.0**: como a ideia de atualização mudou o século XXI, 2ª Edição, Vitória: Editora Milfontes/ Mariana: Editora da SBTHH, 2019.
- BEHRING, Elaine Rosseti, BOSCHETTI, Ivanete. **Política Social**: fundamentos e história, 6ª Ed. Biblioteca Básica de Serviço Social, Vol. 2, São Paulo: Cortez, 2009.
- BEHRING, Elaine. **Brasil em Contra-Reforma: desestruturação do Estado e perda de direitos**. São Paulo, Cortez, 2003.
- BRASIL, Senado Federal. **Impeachment de Dilma Rousseff Marca Ano de 2016 no Congresso e no Brasil**. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2016/12/28/impeachmen->

t-de-dilma-rousseff-marca-ano-de-2016-no-congresso-e-no-brasil  
Acesso em: 21 ago. 2021.

BRASIL, Tribunal Superior Eleitoral. **Plenário do TSE Proclama Resultado Definitivo do Segundo Turno da Eleição Presidencial.** Disponível em: <https://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2014/Dezembro/plenario-do-tse-proclama-resultado-definitivo-do-segundo-tur-no-da-eleicao-presidencial> Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL, **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**, Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113415.htm) Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Lei nº 13.467**, de 13 de julho de 2017, Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113467.htm) Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019**, Altera o sistema de previdência social e estabelece regras de transição e disposições transitórias. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc103.htm) Acesso em: 31 ago. 2021.

BRASIL, **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990**, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm) Acesso em: 17 set. 2021.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho.** 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

DOWBOR, Ladislau. **A Era do Capital Improdutivo**, 2ª Edição, São Paulo: Autonomia Literária, 2017.

Médici, M. S., Tatto, E. R., & Leão, M. F. (2020). **Percepções de estudantes do Ensino Médio das redes pública e privada sobre atividades remotas ofertadas em tempos de pandemia do coronavírus.** *Revista Thema, 18* (ESPECIAL), 136-155. <https://doi.org/10.15536/thema.V18.Especial.2020.136-155.1837> . Acesso em: 18 set. 2021.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS, **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos> Acesso em: 06 set. 2021.

PINTO, Alvaro Vieira. **Por Que os Ricos Não Fazem Greve?** Cadernos do Povo Brasileiro, Vol. 04, Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira S/A, 1962.

SAFFIOTI, Heleieth. **Gênero, Patriarcado, Violência,** 2ª Edição, São Paulo: Expressão Popular: Fundação Perseu Abramo, 2015.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A Cruel Pedagogia do Vírus,** Coimbra: Almedina, 2020.

NDADE, José Damião de Lima. **História Social dos Direitos Humanos.** Peirópolis, São Paulo, 2002.

UFRJ, **Nota do Complexo de Formação de Professores Sobre a Reforma do Ensino Médio (Novo Ensino Médio).** Disponível em: <https://formacaodeprofessores.ufrj.br/wp-content/uploads/2021/08/Nota-CFP-Reforma-do-Ensino-Medio.pdf?fbclid=IwAR0jvVnrpd5tNjhxk8KOroqO9Gpu0RlxNC9XrQCGPmRtN5fcqY563XEnrCA> Acesso em: 17 set. 2021.